



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Volume 133 • Número 144 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO STM - 53, de 28-12-2023.

Aprova o reajuste tarifário relativo aos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo).

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,

Considerando a Concessão dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo, conforme Contratos nºs EMTU/032/2006 (Área 1), EMTU/033/2006 (Área 2), EMTU/034/2006 (Área 3), EMTU/040/2006 (Área 4) e EMTU/020/1997 (Região Sudeste - Área Remanescente),

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas aos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular, por Ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo, conforme Cláusulas 22ª. – Da Tarifa, do seu Reajuste e Revisão, e 23ª. – Do Reajuste e da Revisão Contratual, dos Contratos de Concessão nºs EMTU/032/2006 (Área 1), EMTU/033/2006 (Área 2), EMTU/034/2006 (Área 3), EMTU/040/2006 (Área 4) e Aditivo nº 13/2019 ao Contrato EMTU/020/1997 (Região Sudeste da RMSP – Área Remanescente), na seguinte conformidade:

Para as Linhas Comuns:

Faixa extensão	TARIFA				
	Área 1	Área 2	Área 3	Área 4	Região Sudeste – Área Remanescente
00,000 - 4,00	4,10	4,15	3,80	4,00	3,80
4,001 - 10,00	4,65	4,45	4,30	4,65	4,20
10,001 - 17,00	5,85	5,90	5,80	5,50	5,45
17,001 - 20,00	6,40	6,50	6,15	6,10	5,90
20,001 - 23,00	7,00	7,05	6,70	6,95	6,50

23,001 - 29,00	7,60	7,45	7,10	7,25	7,05
29,001 - 35,00	8,15	8,05	7,75	7,95	7,65
35,001 - 43,00	8,85	8,80	8,60	8,65	8,40
43,001 - 51,000	9,20	9,40	8,75	9,00	8,60
51,001 - 59,000	9,95	10,05	9,45	9,70	9,25
> 59,001	10,95	11,00	10,95	11,00	10,90

Para as Linhas Seletivas:

Faixa extensão	TARIFA				
	Área 1	Área 2	Área 3	Área 4	Região Sudeste – Área Remanescente
0 - 20	8,80	8,80	8,30	8,60	8,25
20,001 - 25	10,40	10,55	9,95	9,85	9,50
25,001 - 30	11,80	11,95	11,35	11,50	11,10
30,001 - 35	13,60	13,65	12,75	13,25	12,50
35,001 - 40	14,95	15,00	14,20	14,65	14,25
40,001 - 45	16,80	16,80	15,90	16,10	15,55
45,001 - 50	18,60	18,45	17,40	17,85	17,10
50,001 - 70	23,05	23,15	21,75	22,50	21,90
> 70	27,80	28,15	26,15	27,10	25,85

Parágrafo 1º - O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 2º - Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite a variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 3º - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste, poderá ser aprovado reenquadramento tarifário, observada a proporção da redução tarifária concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 2º - Aprovar o reajuste da tarifa das linhas especiais a seguir:

LINHA	Denominação	TARIFA
840	Osasco (T.M.Luiz Bortolosso - km 21) - São Paulo (Metrô Butanta)	R\$ 7,05
850	Osasco (T.M.Luiz Bortolosso - km 21) - São Paulo (Lapa)	R\$ 7,05
850EX1	Osasco (T.M.Luiz Bortolosso - km 21) - São Paulo (Lapa)	R\$ 7,05

Artigo 3º - As empresas operadoras dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, na Região Metropolitana de São

Paulo não estão obrigadas a fornecer troco superior a R\$ 20,00 (vinte reais) na venda de passagens.

Artigo 4º - Aprovar o reajuste das tarifas de integração relativas aos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo no percentual médio de 13,64% (treze, sessenta e quatro por cento).

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2024.